



**MPV 759
00731 MPV 759
00731**

EMENDA N°

_____ / _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
07 / 02 / 2017

MEDIDA PROVISÓRIA N° 759, DE 2016

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO JOÃO DERLY	PARTIDO REDE	UF RS	PÁGINA

Modifique-se o Art. 4º relativo à Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º Preenchidos os requisitos previstos no art. 5º, o Ministério do Desenvolvimento Agrário ou, se for o caso, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão regularizará as áreas ocupadas mediante alienação.

§ 1º Serão regularizadas as ocupações de áreas de até 15 (quinze) módulos fiscais e não superiores a 1.500ha (mil e quinhentos hectares), respeitada a fração mínima de parcelamento.

JUSTIFICAÇÃO

O corte da exigência de uma fração mínima previsto na MPV nº 759 pode gerar um estímulo ao parcelamento dos lotes e ao processo de urbanização dos mesmos.

07 / 02 / 2017
DATA

ASSINATURA

* C D 1 7 9 5 2 4 7 9 1 8 9 9 *